



DECISÃO Nº 141, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.703(a)(5) do RBAC nº 91 e 61.10(d) do RBAC nº 61.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.026491/2020-13,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado no processo nº 00058.026491/2020-13, pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.703(a)(5) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 91 e 61.10(d) do RBAC nº 61, no período de 14 a 25 de agosto 2020.

Art. 2º A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada à aderência ao exposto no pedido inicial e o atendimento às condições da Nota Técnica nº 105/2020/GTNO/GNOS/SPO, de 28 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 11/08/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4620710** e o código CRC **45A18E80**.